



Trabalhando Para Você, Cidadão.

www.camaraconquista.com.br

LIDO NO EXPEDIENTE DE 20/08/02
Assinatura do Presidente

Aprovado em Discussão em 20/09/02
Assinatura do Presidente

Parecer conjunto das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final; e Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei nº 021/2002-E** – Que autoriza a abertura de crédito suplementar no orçamento da Câmara Municipal, e dá outras providências.

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, autorizando-o a fazer abrir crédito suplementar no orçamento da Câmara Municipal, no valor total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para, orçamentariamente, transpor parte da dotação orçada na reserva de contringência, para a destina-la à construção do prédio anexo da Câmara Municipal, no Elemento 44.90.51.00 – Obras e Instalações.

No art. 1º é feita a discriminação da dotação que será feita, no elemento acima indicados, e, no art. 2º a discriminação da dotação que será cancelada, do Elemento 99.99.99.99 – Reserva de Contingência,

observando-se que o valor discriminados num e noutro artigos é idêntico, correspondendo ao total da dotação acima mencionada.

Na mensagem que acompanha o projeto, o Exmº Sr. Prefeito Municipal esclarece que a suplementação visa adequar o orçamento do Legislativo municipal a suas reais necessidades no exercício

Câmara Municipal de Vitória da Conquista - Bahia

Rua Zeferino Correia, 19 - Centro - Fonefax: (77) 424-1085 / Anexo I: 425-9600 - CEP 45015-140 - E-mail: cidadao@camaraconquista.com.br



Trabalhando Para Você, Cidadão.

www.camaraconquista.com.br

LDO NO EXPEDIENTE DE 2012/2013
Assinatura do Presidente

Aprovado em Discussão em 2012/10/2
Assinatura do Presidente

financeiro em curso, em decorrência da construção do prédio anexo, e esclarece que a cifra orçada já se encontra na Câmara Municipal, consignado nos “restos a pagar” oriundos do orçamento anterior, pois decorre do cancelamento do contrato para construção do mesmo prédio anexo, que havia sido firmado com a EMURC e depois cancelado por impossibilidade desta empresa em assumir a execução da obra.

Trata-se, portanto, de verba cuja destinação originária foi exatamente a mesma para a qual está sendo suplementada, cujo ajuste feito é meramente orçamentário para possibilitar a utilização, no orçamento atual, desse valor que ficou em “restos a pagar”, em decorrência do cancelamento do contrato com a EMURC.

Ressalta que é dispensável justificar aos integrantes dessa Casa de Leis a importância da suplementação proposta, já que se trata de atender a justo pleito oriundo desse mesmo órgão municipal, cuja necessidade de aparelhar-se melhor para a consecução dos seus objetivos junto à comunidade é reconhecida unanimemente e também tem a compreensão do Executivo Municipal.

Por último, é solicitada a tramitação em regime de urgência. É o relatório.

VOTO:

Tanto sob o ponto de vista estritamente orçamentário e fiscal, como sob o prisma da legalidade do projeto de lei, o mesmo atende aos princípios da administração pública e cumpre as determinações constitucionais e legais sobre a matéria, devendo-se ressaltar que ajustes orçamentários dessa natureza atendem à dinâmica da

Câmara Municipal de Vitória da Conquista - Bahia

Rua Zeferino Correia, 19 - Centro - Fonefax: (77) 424-1085 / Anexo I: 425-9600 - CEP 45015-140 - E-mail: cidadao@camaraconquista.com.br



Trabalhando Para Você, Cidadão.

www.camaraconquista.com.br

LIDO NO EXPEDIENTE DE 20/08/02
Assinatura do Presidente

Aprovado em Discussão em 20/08/02
Assinatura do Presidente

administração, e atendem às necessidades em setores e órgãos administrativos sobretudo no caso da Câmara Municipal, cuja maior parte da dotação se destina à construção do prédio anexo, cujas obras estão em andamento normal e até adiantadas, daí porque ressalta-se a relevância do mesmo.

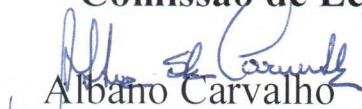
Assim, verificada a desnecessidade de apresentarmos qualquer emenda, pugnamos pela aprovação do referido projeto de lei.

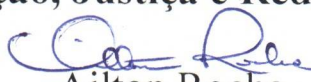
PARECER:

Ambas as comissões decidiram pela **aprovação do Projeto de Lei nº 021/2002-E**, tendo em vista que o referido projeto atende as disposições legais atinentes à matéria, que tem relevância, e enquadra-se tecnicamente nas disposições legislativas aplicáveis.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2002.

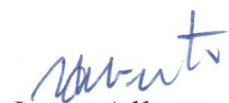
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

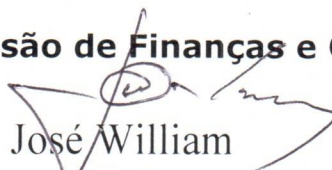

Albano Carvalho
Presidente

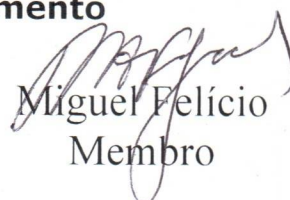

Ailton Rocha
Relator

Paulo Brito
Membro

Comissão de Finanças e Orçamento


João Alberto
Presidente


José William
Relator


Miguel Felício
Membro

Câmara Municipal de Vitória da Conquista - Bahia

Rua Zeferino Correia, 19 - Centro - Fonefax: (77) 424-1085 / Anexo I: 425-9600 - CEP 45015-140 - E-mail: cidadao@camaraconquista.com.br